



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.536/2025

EMENTA: Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância da Vacinação no âmbito do Município do Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município do paulista a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância da Vacinação, que visa promover o conhecimento e a adesão da população aos programas de imunização, combatendo informações falsas relacionadas às vacinas e promovendo a saúde pública.

Art. 2º - A campanha a que se refere o Artigo 1º será coordenada pela Secretaria de Municipal da Saúde e poderá contar com a colaboração de outras secretarias do Município, especialmente a Secretaria de Educação, instituições públicas, organizações da sociedade civil, universidades, entidades de classe, meios de comunicação, iniciativa privada.

Art. 3º - São objetivos da Campanha:

- I – Informar a população sobre os benefícios individuais e coletivos da vacinação;
- II – Incentivar a adesão aos calendários de vacinação oficiais, com foco especial em grupos prioritários, como crianças, idosos, gestantes e pessoas com comorbidades;
- III – Combater a desinformação e as fake News sobre vacinas, promovendo conteúdo com base científica e verificável;
- IV – Apoiar profissionais da saúde na tarefa de educação em saúde e comunicação efetiva com a população;
- V – Reforçar o papel da vacinação na prevenção de doenças e na promoção da saúde pública.

Art. 4º A Campanha será realizada por meio de:

- ~~I – Veiculação de material educativo em rádios, televisões, mídias digitais, redes sociais, jornais impressos e outros meios de comunicação;~~
- ~~II – Realização de palestras, seminários, oficinas e outras atividades educativas em~~



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

~~escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;~~

~~III — Parcerias com escolas da rede pública e privada para o desenvolvimento de ações educativas voltadas a estudantes, familiares e comunidades escolares;~~

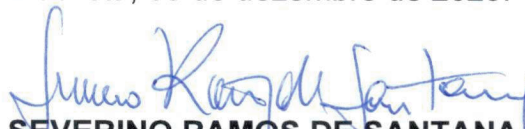
~~IV — Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a produção de conteúdos científicos acessíveis à população;~~

~~V — Ações itinerantes em comunidades de difícil acesso para levar informação e atendimento sobre vacinação. (VETADO)~~

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 05 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO